

Convênio nº 09/2023, referente ao Processo Administrativo nº 22251/2023 para transferência de recurso financeiro para auxiliar no custeio para aquisição de materiais de consumo, hospitalares, medicamentos e serviços de terceiros com o objetivo de custear parte das despesas hospitalares visando melhorias no atendimento aos usuários do SUS – Prefeitura Municipal de Ourinhos – Primeira Conveniente e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos – Segunda Conveniente, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Ourinhos, no âmbito SUS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE OURINHOS, com a Prefeitura Municipal, sediada nesta cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Travessa Vereador Abrahão Abujamra n.º 62, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 53.415.717/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, LUCAS POYAY ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade à [REDACTED] n.º [REDACTED], Parque Trianon - Ourinhos/SP, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, DONAY DA SILVA JACINTHO NETO, brasileiro, casado, com CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/SP, domiciliado na Rua [REDACTED] n.º [REDACTED] Jardim Ouro Verde, Ourinhos/SP, doravante denominada PRIMEIRA CONVENIENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º. 53.412.144/0001-11, situada na cidade de Ourinhos, na Rua Dom Pedro I, n.º 716, representado por seu Vice-Presidente, RUBENS VERTEMATI, brasileiro, casado, engenheiro, RG n.º [REDACTED] e CPF/MF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida [REDACTED], n.º. [REDACTED] Jardim Paulista, Ourinhos/SP doravante

denominada SEGUNDA CONVENIENTE, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93 em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual em seu artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM nº: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM nº 358, de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Convênio dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), a GM nº 172 de janeiro 2006, a GM nº 635 de novembro de 2005, a GM nº 2.035 de 17 de setembro de 2013, Lei Municipal nº. 6.021, de 18 de dezembro de 2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio 09/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto repasse de recurso proveniente da Portaria GM/MS nº 590 de 05 de maio de 2023 o qual será utilizado para auxiliar no custeio para aquisição de materiais de consumo, hospitalares, medicamentos e serviços de terceiros, com o objetivo de custear parte das despesas hospitalares visando melhorias no atendimento aos usuários do SUS, sendo destinada a SEGUNDA CONVENIENTE, para execução do plano de trabalho anexo que integra este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

2.1. O objeto do Plano de Trabalho anexo, será efetuado exclusivamente pela SEGUNDA CONVENIENTE.

2.2. A SEGUNDA CONVENIENTE possui plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o Município, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo na execução do presente Convênio.

2.3. A SEGUNDA CONVENIENTE deverá abrir conta bancária no Banco

Estadual ou Federal, em nome da mesma, para recebimento dos valores, objeto do presente Convênio.

2.4. A SEGUNDA CONVENIENTE se obriga, para utilização dos recursos a obedecer a todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde de acordo com as legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente aquelas ditadas pela Portaria do Ministério da Saúde MS/GM n.º 1.034, de 05 de maio de 2.010 e suas posteriores alterações, e, também, as normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

2.5. A SEGUNDA CONVENIENTE se obriga, para utilização dos recursos a reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos convênios da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem atribuições dos CONVENIENTES:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem executadas;

3.1.2. Custear parte das despesas hospitalares visando melhorias no atendimento aos usuários do SUS.

3.2. São atribuições da PRIMEIRA CONVENIENTE:

3.2.1. Auditar periodicamente a realização das ações e atividades pactuadas;

3.2.2. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos neste Convênio e seus anexos;

3.2.3. Disponibilizar acesso aos componentes da Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive capacitando os funcionários da SEGUNDA CONVENIENTE para a correta utilização deste serviço;

3.2.4. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados. Solicitar o plano de correção por parte da SEGUNDA CONVENENTE;

3.2.5. Repassar verbas pactuadas conforme cláusula sexta deste Convênio para operacionalização e manutenção do objeto do Plano de Trabalho anexo;

3.2.6. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizadas pela SEGUNDA CONVENENTE;

3.2.7. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

3.3. São atribuições da SEGUNDA CONVENENTE:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas neste Instrumento e no seu respectivo Plano de Trabalho.

3.3.2. Realizar os procedimentos, ora pactuados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades.

3.3.3. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos convênios da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste Convênio.

3.3.4. Disponibilizar toda a infraestrutura disponíveis em suas dependências e parque tecnológico referente ao SUS.

3.3.4.1. Nos casos em que a SEGUNDA CONVENENTE não puder fornecer serviços necessários e imprescindíveis com os recursos disponibilizados e a PRIMEIRA CONVENENTE concordar em fornecê-los sob sua gestão, a SEGUNDA CONVENENTE deverá facilitar a ação ora exposta pela PRIMEIRA CONVENENTE, mediante ajuste entre as partes.

3.3.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil.

3.3.6. Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços pactuados,

conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, aprimorando-se neste sentido.

3.3.7. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio e enviar, mensalmente, a PRIMEIRA CONVENIENTE, através da Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação, cópia da justificativa da não realização.

3.3.8. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.3.9. Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.3.10. Respeitar a decisão do usuário ou de seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais.

3.3.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente.

3.3.12. Notificar a PRIMEIRA CONVENIENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

3.3.13. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, § 2º, da Lei 8080/90.

3.3.14. Manter seu balanço aprovado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade bem como as legislações pertinentes à matéria.

3.3.15. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta parceria, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, à Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.15.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

3.3.15.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.3.16. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente convênio, bem como alterar fluxo, sem prévia comunicação à PRIMEIRA CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados no Plano de Trabalho que integram o presente convênio.

3.3.17. Comprometer-se a enviar as informações à Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma alimente, sistematicamente e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado – SIHD e o Serviço de Informações Ambulatorial (SIA).

3.3.17.1. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), conforme determinado pela Portaria MS/GM n.º 1.171, de 19 de maio de 2.011 e demais alterações.

3.3.18. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Convênio no objeto pactuado.

3.3.19. Disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, materiais necessários, pactuados neste Instrumento.

3.3.19.1 Os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado que não fizerem parte desta pactuação deverão ser justificadas e aprovadas previamente pela PRIMEIRA CONVENIENTE através da Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.20. Fornecer serviços de hotelaria, alimentação com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados.

3.3.21. Participar de mecanismos de troca de experiências nas áreas de saúde com os demais hospitais e serviços de saúde do município e da região (UPA, SAMU, AME, Rede Municipal, dentre outros).

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA PRESTADA

4.1. Para o cumprimento do objetivo deste PLANO DE TRABALHO, a SANTA CASA se obriga a oferecer ao paciente, desde que disponível na instituição, os recursos necessários ao seu atendimento, em convênios de assistência técnico-profissional e hospitalar, conforme descrição a seguir:

- a) Todos os recursos disponíveis na SANTA CASA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, respeitando a abrangência deste convênio;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonista) e nosocomiais necessários;
- c) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- h) Outros que se fizerem necessários aos adequados atendimentos do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e;
- i) Solicitar a PRIMEIRA CONVENIENTE o fornecimento de transportes a pacientes (Ambulância), nos casos necessários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

5.1. São obrigações da SANTA CASA:

5.1.1. Oferecer a todo e qualquer paciente SUS os recursos disponíveis em ambiente hospital e ambulatorial, necessário ao cumprimento do presente

CONVÊNIO, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento.

5.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a utilização de todos os meios necessários à execução dos serviços ora contratualizados, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, correndo por conta da SANTA CASA todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

5.1.3. Os serviços ora contratualizados serão prestados diretamente por profissionais da SANTA CASA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nas alíneas a, b e c do item 5.1.4 desta cláusula, serão admitidos nas dependências da SANTA CASA para prestar serviços.

5.1.4. Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais da SANTA CASA:

- a) O membro de seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a SANTA CASA;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços na SANTA CASA ou, se por este autorizado.

5.1.5. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 5.1.4, alínea c, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

5.1.6. Fica expressamente vedada a participação, na prestação de serviços, de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação.

5.1.7. Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento de usuários do SUS, deverão ser oficiadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, com a devida comprovação de sua regularidade de funcionamento perante a Vigilância Sanitária do MUNICÍPIO.

5.1.8. A SANTA CASA se obriga a informar, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos o número de vagas disponíveis para fins de informação.

5.2 A SANTA CASA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. Os projetos de pesquisa científica que forem realizados pela SANTA CASA, serão submetidos à aprovação da Comissão de Ética Médica da SANTA CASA, em conformidade com a legislação vigente para pesquisa em seres humanos no Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar ao paciente ou ao seu representante quando solicitado, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos convênios de legislação vigente;
- i) A SANTA CASA deverá disponibilizar ao paciente internado, quando assim solicitado, "Relação de Atendimento" encabeçado pelos dizeres: "Esta conta foi paga com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais" e contendo:
 - Identificação do Hospital;
 - Nome do paciente;
 - Número de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) correspondente;
 - Motivo, data de início e término da internação;
 - Diagnóstico e procedimentos realizados;

- Valor total e discriminado (serviços profissionais, por profissional, serviços de apoio diagnóstico e terapêutica, serviços hospitalares, por item, órtese, prótese, material e procedimentos especiais) do pagamento referente à internação;

5.3. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. O valor previsto a ser repassado à A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA, será de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) a ser disponibilizado em parcela única, para custear parte das despesas hospitalares visando melhorias no atendimento aos usuários do SUS conforme Plano de Trabalho em anexo, documento este que faz parte deste Convênio.

6.2. O valor será pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.3. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, na classificação a seguir descrita:

01.00.00 - Pref. Mun. de Ourinhos

01.10.00 - Secretaria Municipal de Saúde

01.10.03 - Fundo Municipal de Saúde/MAC

10.302.0102.2.203 – Classificação Funcional

3.3.50.43.00 – Subvenções

Vínculo – 05.800 –Federal

Ficha 680

6.4. A CONVENIENTE terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio serão incumbidas ao Município, através do Secretário Municipal de Saúde – Donay da Silva Jacintho Neto e pela **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS**, ao seu presidente ou representante legal designado.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão gestora para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submeterá à Comissão Gestora designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a Entidade para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 8.1.5 deste instrumento.

7.7.1. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

7.7.1.1. a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

7.7.1.2. as medidas adotadas para atender eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

7.7.1.3. a verificação de existência das denúncias aceitas;

7.8. Na hipótese de existência de irregularidades ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da Entidade para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.9. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladora Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.10. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1.1. Para fins de prestação de contas, a entidade deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada Quadrimestre:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e normatização municipais.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamentos de encargos, dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas. Todas as despesas devem ser referendadas ao correspondente previsto no cronograma de desembolso.

III – Demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis, inclusive instruções normativas dos controles interno e externo.

8.1.2. Para fins de análise da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela entidade, os seguintes relatórios:

I – relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório da comissão gestora;

III – parecer do Analista de Prestação de Contas acerca da regularidade dos documentos apresentados pela entidade;

IV – pareceres, exames e apontamento dos órgãos de controle interno e externo, se houver.

8.1.3. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a entidade para apresentar, no prazo de até 10 (dias) dias, os seguintes documentos:

I – Cópias simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP;

- II – Extrato bancário de conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- III – demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- IV – conciliação bancária da conta específica da parceria;
- V – relação dos bens adquiridos;
- VI – memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;
- VII – outros documentos que se mostrem pertinentes.

8.1.3.1. Os documentos de que trata o subitem I devem estar em nome da entidade parceira e identificados com o número do convênio e com o órgão da Administração Pública Municipal **de forma digital** e anexados na Plataforma Siconvinho.

8.1.4. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os subitens I a VII do item 8.1.3, contemplará:

- I – o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;
- III – a validade dos documentos fiscais apresentados, em todos os aspectos pertinentes; e
- IV – a verificação do cumprimento das normas contábeis, fiscais e tributárias aplicáveis.

Parágrafo único. A análise será realizada através da plataforma SICONVINHO;

8.1.5. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item 8.1.3, a entidade deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem os subitens I a VII do item 8.1.3, quando for selecionada em processo da Administração Pública Municipal.

8.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.2.1. A entidade deverá apresentar, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

8.2.2. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo final do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela entidade, consolidando as informações de todo período da parceria;
- o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela entidade, consolidando as informações de todo período da parceria;
- os relatórios de visita técnica in loco;
- os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e os pareceres da Comissão Gestora;
- os pareceres técnicos do Analista de Prestação de Contas.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

8.2.3. Na hipótese da análise de que trata o item 8.2.2, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade para que apresente os documentos a que se referem os subitens I ao VII do item 8.1.3.

Parágrafo único. A análise do relatório deverá observar o disposto no item 8.1.4.

8.2.4. A entidade deverá apresentar:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa solicitação prévia da entidade;
- I- o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade; e

II- os documentos de que tratam os subitens I ao VII do item 8.1.3, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade, nas hipóteses previstas no item 8.2.3.

8.2.4.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a entidade deverá apresentar os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

8.2.4.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

8.2.5. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

8.2.5.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que justificado.

8.2.5.2. Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administrativa Pública Municipal, sem que se constate dolo da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Ourinhos – UFM – ou por outra unidade que a substitua.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1. A SEGUNDA CONVENIENTE é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por seus empregados, devidamente regidos pela C.L.T., com direito a ação regressiva;

9.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da SEGUNDA CONVENIENTE nos convênios da legislação referente a licitações e

contratos administrativos e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, asseguradas a apresentação de esclarecimentos para eventual contraditório:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos.

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação permanente a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

10.1.4.1. Pela inexecução total do objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

10.1.4.2. Pelo retardamento do início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

10.1.4.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie.

10.1.4.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

10.1.4.5. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

10.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos convênios do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93;

11.1.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no inciso I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no Art. 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXIGIBILIDADE

12.1. A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos é o único

hospital do município credenciado a prestar atendimento SUS, resta inexistente a possibilidade de competição a ensejar a abertura de procedimento licitatório, de maneira que a licitação, neste caso é inexigível, com amparo legal no artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, tornando impossível a competição em razão de ser o único a prestar serviços de saúde via SUS para Ourinhos e região, não sendo possível a realização de convênio com outra entidade nos moldes que ora se pretende fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica definido que as questões que não podem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

13.2. Será aplicado a execução do referido convênio, especialmente aos casos omissos a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93 em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual em seu artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM nº: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM nº 358, de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Convênio dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), a GM nº 172 de janeiro 2006, a GM nº 635 de novembro de 2005, a GM nº 2.035 de 17 de setembro de 2013, Lei Municipal nº. 6.021, de 18 de dezembro de 2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO DO EDITAL

14.1. Fica vinculado ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor referente ao plano de trabalho apresentado pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Convênio 09/2023 terá vigência a partir da data da assinatura

pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, por intermédio de Termos de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Convênio 09/2023 será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Ourinhos, para elucidar questões oriundas de interpretação deste Convênio 09/2023.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Ourinhos, 03 de julho de 2023



MUNICÍPIO DE OURINHOS

LUCAS POCAV ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DONAY DA SILVA JACINTHO NETO

Secretaria Municipal de Saúde



ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS –

SANTA CASA

RUBENS VERTEMATI

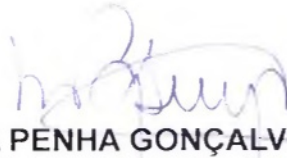
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:-


MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG nº. [REDACTED]

CPF/MF nº. [REDACTED]


MARIA DA PENHA GONÇALVES SAMPAIO

RG nº [REDACTED]

CPF/MF nº. [REDACTED]

Convênio 09/2023- SANTA CASA

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OURINHOS – PREFEITURA MUNICIPAL

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 09/2023

OBJETO: REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA PORTARIA GM/MS Nº 590 DE 05 DE MAIO DE 2023, O QUAL SERÁ UTILIZADO PARA AUXILIAR NO CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, COM O OBJETIVO DE CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS HOSPITALARES VISANDO MELHORIAS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
-

LOCAL e DATA: Ourinhos, 03 de Julho de 2023



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Donay da Silva Jacintho Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Rubens Vertemati

Cargo: Vice Presidente

CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

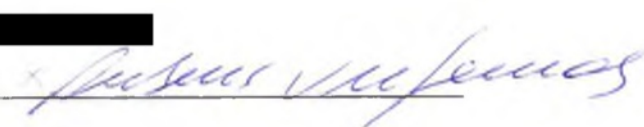
PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Rubens Vertemati

Cargo: Vice-Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

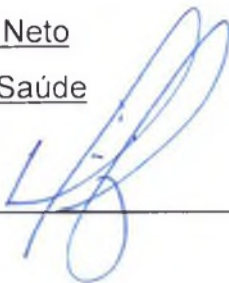
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Convênio/ Ordenador de Despesa

Nome: Donay da Silva Jacintho Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____



- a) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas





ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS

PLANO DE TRABALHO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDAS, HABILITADA PELA PORTARIA Nº 590, DE 05 DE MAIO 2023.

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS

I) DO OBJETIVO

- A SMS e a Santa Casa de Ourinhos estabelecem este Plano de Trabalho para a realização de transferência de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, habilitada pela Portaria 590 de 05 de Maio de 2023.
- Estima-se a liberação de repasse financeiro à SEGUNDA CONVENIENTE por meio de emenda parlamentar;
- Auxiliar no custeio para aquisição de materiais de consumo, hospitalares, medicamentos e serviços de terceiros;
- Emendas Parlamentares:

Parlamentar	Valor R\$	Nº da Proposta	Nº da Emenda	Portaria nº
Celso Russomanno	400.000,00	36000498601202300	31600001	590 de 05/05/2023
Marcos Pereira	1.000.000,00	36000506292202300	41610009	590 de 05/05/2023

Os valores das emendas correspondem ao total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

- Prazo de pagamento: até 5 (cinco) dias após a assinatura do Convênio.

II) DA INTRODUÇÃO

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos é o único hospital geral, filantrópico e sem fins lucrativos conveniado com o SUS. É o mais antigo do município com 80 anos de existência. Sua missão é prestar assistência médico hospitalar nos termos do seu Estatuto Social, contando com profissionais capacitados e de melhores técnicas possíveis para restabelecimento da saúde das pessoas, melhorando a qualidade de vida, de acordo com os princípios do SUS.

O município de Ourinhos assumiu a gestão plena em 1998, e a Secretaria Municipal de Saúde passou a celebrar o convênio com a entidade. No primeiro convênio ficou estabelecido o teto financeiro baseado em série histórica de produção, base para a construção do teto do município. Considerando que a Santa Casa era referência para 12 municípios da Região de Ourinhos, e passou a atender 25 municípios, acrescentando populações da Região de Assis e não havendo a incorporação de novo Teto Financeiro. Com a reestruturação das Regionais de Saúde no Estado de São Paulo no início de 2007 e com a extinção da DIR 08 de Assis, estes 25 municípios passaram a compor, somado a outros 37, a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília (DRS IX). Os leitos da UTI Adulto e Neonatal da Santa Casa de Ourinhos passaram a ser, então, referência para os 62 municípios do DRS IX e regulados pela



SANTACASA
OURINHOS

Central de Regulação de Ofertas de Serviços em Saúde (CROSS) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Assim ampliou-se a área de abrangência, havendo portanto, uma divisão dos recursos para uma população maior.

A partir de então, a Santa Casa de Ourinhos incorporou novas tecnologias, como: tomografia computadorizada, neurocirurgia, cirurgia vascular, UTI nível II, Alta Complexidade em Cardiologia, Alta Complexidade em Oncologia e outras, sem receber incentivos financeiros para atender toda essa demanda devido a essas tecnologias e credenciamentos não terem sido contemplados na série histórica de 1997.

A Santa Casa de Ourinhos conta hoje com os seguintes Serviços Contratualizados:

- | | | | |
|-----|-----------------------------------|-----|-----------------------|
| 01) | UTI Adulto | 14) | Cirurgia Geral |
| 02) | UTI Pediátrica e Neonatal | 15) | Neurocirurgia |
| 03) | Pediatria | 16) | Oftalmologia |
| 04) | UCINCO e UCINCA | 17) | Urologia |
| 05) | Maternidade | 18) | Cirurgia Torácica |
| 06) | Urgência/Emergência referenciado. | 19) | Cirurgia Vascular |
| 07) | Hemodiálise | 20) | Cardiologia |
| 08) | Imagem | 21) | Clínica Geral |
| 09) | Otorrinolaringologia | 22) | Fisioterapia |
| 10) | Buco-maxilo | 23) | Serviço Laboratorial |
| 11) | Ortopedia | 24) | Oncologia |
| 12) | Ginecologia e Obstetrícia | 25) | Unidade Transfusional |
| 13) | Anestesia | | |

Além da referência para a microrregião de Ourinhos, composta por 13 municípios, sendo eles: Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi, a Santa Casa é retaguada para as seguintes cidades abrangidas pela regulação de vagas através da CROSS:

COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
35	00105	Adamantina	35.111
35	01400	Álvaro de Carvalho	5.274
35	01509	Alvinlândia	3.237
35	03356	Arco-Íris	1.773
35	04008	Assis	105.087
35	05807	Bastos	20.953
35	06300	Bernardino de Campos	11.158
35	07209	Borá	838
35	09809	Campos Novos Paulista	4.997
35	10005	Cândido Mota	31.346



35 10153	Canitar	5.292
35 57204	Chavantes	12.418
35 13306	Cruzália	2.046
35 14700	Echaporã	6.064
35 15194	Espírito Santo do Turvo	4.878
35 15657	Fernão	1.727
35 16002	Flórida Paulista	14.790
35 16101	Florínea	2.653
35 16606	Gália	6.482
35 16705	Garça	44.409
35 17307	Guaimbê	5.785
35 18107	Guarantã	6.675
35 19006	Herculândia	9.588
35 19204	Iacri	6.295
35 19501	Ibirarema	7.841
35 20806	Inúbia Paulista	4.019
35 20905	Ipaussu	15.069
35 25805	Júlio Mesquita	4.800
35 27405	Lucélia	21.886
35 27801	Lupércio	4.596
35 27900	Lutécia	2.636
35 28809	Maracaí	14.036
35 28908	Mariápolis	4.091
35 29005	Marília	240.590
35 33700	Ocauçu	4.291
35 33809	Óleo	2.471
35 34104	Oriente	6.542
35 34500	Oscar Bressane	2.603
35 34609	Osvaldo Cruz	33.000
35 34708	Ourinhos	114.352
35 34906	Pacaembu	14.263
35 35309	Palmital	22.272
35 35507	Paraguaçu Paulista	45.945
35 36000	Parapuã	10.949
35 37156	Pedrinhas Paulista	3.101
35 39707	Platina	3.578
35 40002	Pompéia	22.172
35 40853	Pracinha	4.212
35 41802	Queiroz	3.460
35 42008	Quintana	6.688
35 43204	Ribeirão do Sul	4.539



SANTACASA
OURINHOS

35 43808	Rinópolis	9.961
35 44707	Sagres	2.430
35 45100	Salmourão	5.337
35 45407	Salto Grande	9.364
35 46405	Santa Cruz do Rio Pardo	47.943
35 50506	São Pedro do Turvo	7.696
35 53955	Tarumã	15.183
35 54607	Timburi	2.652
35 55000	Tupã	65.570
35 55505	Ubirajara	4.804
35 56602	Vera Cruz	10.823
TOTAL		1.154.641

Fonte: IBGE. Estimativas populacionais 2020 <[http:// www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) >

III) DESCRIÇÃO DA REALIDADE X NECESSIDADE

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos sobrevive com recursos próprios e recursos provenientes do SUS, na ordem de 60% de sua receita operacional, contudo aplica cerca de 95% de toda sua arrecadação para o atendimento dos pacientes do SUS, como a maioria dos hospitais filantrópicos do país, ou seja, acumula serviços prestados (ambulatoriais e internações) sem teto financeiro suficiente. Tal realidade pode ser verificado no SIHD (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado) do DATASUS, através do processamento de AIH's (Autorização de Internação Hospitalar), as quais são bloqueadas mensalmente pelo Gestor Municipal com os motivos "AIH BLOQUEADA PARA ADEQUAR AO TETO FINANCEIRO DO GESTOR" e "BLOQUEADA EM OUTRO PROCESSAMENTO".

Nos últimos meses em decorrência da atual realidade do mercado de materiais e medicamentos, o qual sofreu escassez devido a alta demanda por conta da pandemia da COVID-19, elevando assim os preços de forma exorbitante e diminuindo consideravelmente os prazos para pagamento dos referidos itens, dos quais muitas vezes só é possível a aquisição com pagamento a vista, a Santa Casa absorveu com recursos próprios muitas despesas não previstas no orçamento da Entidade, tomou novos empréstimos afim de manter todos os serviços prestados à população e outras sérias de decisões buscando manter a quantidade e qualidade nos atendimentos, mesmo com tal cenário adverso e caótico.

As emendas parlamentares é uma das fontes de recursos essenciais nesse período de total desequilíbrio financeiro para as Santas Casas em todo território nacional, é de suma importância sua aplicação na manutenção dos atendimentos SUS auxiliando no custeio de itens que mais geram despesa no Hospital. Com a entrada dos recursos inerentes a este plano de trabalho a previsão é de um gradual



equilíbrio financeiro durante a vigência do convênio, uma vez que desde o início da pandemia a Santa Casa absorveu por inúmeras vezes, com recursos próprios, o déficit nas tabelas de procedimentos SUS e despesas relacionadas a Covid-19, tornando altamente necessário a busca por subvenções.

IV) DAS METAS

Metas a Serem Atingidas

Custear parte das despesas hospitalares visando melhorias no atendimento aos usuários do SUS.

a) Meta Qualitativa

Meta	Descrição	Indicador de alcance
Disponibilização de todos os serviços contratualizados com o SUS.	Disponibilização de todos os serviços contratualizados com o SUS mantendo a qualidade dos serviços ofertados	Relatórios de procedimentos/exames realizados Internados e Ambulatoriais

V) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	Pagamento dos itens de consumo, prestadores de serviço, recursos humanos, encargos sociais e demais despesas da Instituição	Vigência contratual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Início: 03/07/2023.
- b) Duração: 12 meses.
- c) Fim: 02/07/2023.

VI) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ORDEM	NATUREZA	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR R\$
1	Custeio	Serviços Médicos PJ	R\$ 1.155.000,00
2	Custeio	Prestação de Serviços PJ	R\$ 245.000,00

VII) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº PARCELA	VALOR	%	TOTAL DESEMBOLSO
1	R\$ 1.400.000,00	100%	R\$ 1.400.000,00

VIII) DO RECURSO

A SEGUNDA CONVENIENTE movimentará conta bancária na Caixa Econômica Federal, Agência [REDACTED] tipo de operação nº [REDACTED] Conta-Corrente nº [REDACTED] com agência em Bauru, em nome da mesma, para transferência do recurso objeto do presente plano de trabalho.

IX) DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Plano de trabalho incumbirá ao Município, a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Ourinhos, ao seu presidente ou representante legal designado.

X) DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

O valor previsto a ser repassado à **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS** é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), referente a emenda parlamentar proveniente da Portaria nº 590, de 5 de Maio de 2023, a ser utilizado para custeio dos itens constantes na cláusula "VI) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS", do presente Plano de Trabalho.

I) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENIENTE realizará a prestação de contas mensalmente, com envio da prestação de contas final em até 60 dias após o final da vigência do convênio.

XII) DA VIGÊNCIA

O presente PLANO DE TRABALHO tem vigência de 12 (doze) meses.

Ourinhos, 03 de julho de 2023.



SANTA CASA
OURINHOS



MUNICÍPIO DE OURINHOS
LUCAS POCA Y ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

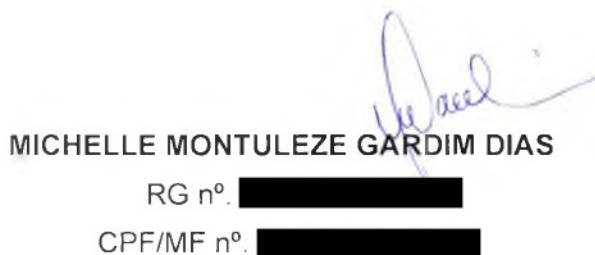


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DONAY DA SILVA JACINTHO NETO
Secretário Municipal de Saúde

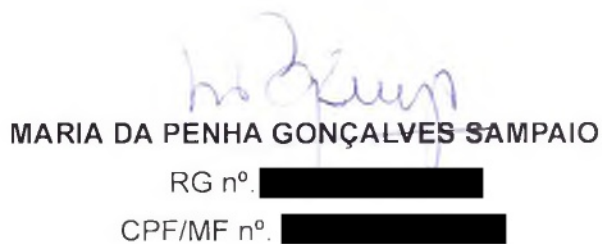


ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA
RUBENS VERTEMATI
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:-



MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS
RG nº. [REDACTED]
CPF/MF nº. [REDACTED]



MARIA DA PENHA GONÇALVES SAMPAIO
RG nº. [REDACTED]
CPF/MF nº. [REDACTED]